



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.802 /2.010.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto nos artigos 10, XIX; e 129, XIX, da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e

- Considerando a necessidade social de geração de empregos, cuja dignidade humana, traduzida pelas necessidades básicas de sobrevivência, é meio assaz para promovê-la;

- Considerando que a área existente no Município destinada à implantação de empresas não possui espaço suficiente para abrigar determinados estabelecimentos, bem como já encontra-se afetada no todo;

- Considerando que a área a ser desapropriada carece de melhorias ambientais, que mostram-se viáveis por meios de determinados empreendimentos;

- Considerando, outrossim, que a localização da área a ser desapropriada é favorável ao tipo de política pública a ser implementada no local, por confrontar com anel rodoviário e situar-se fora de região metropolitana, além de possuir diversas empresas instaladas em seu território;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fulcro nos arts. 2º, 5º, letra "i", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o imóvel situado na no anel rodoviário nas imediações do Bairro Vale do Suiço, matrícula 589 área de 59.106,00 m², sendo conforme memorial descritivo e croqui anexos a este instrumento.

Parágrafo único. A área especificada no *caput* deste artigo destina-se à implantação de um novo Distrito Industrial, de acordo com a lei nº 2223/97.

Art. 2º As Secretarias Municipais, com o auxílio da Assessoria Jurídica, deverão promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à desapropriação, inclusive aqueles destinados ao reconhecimento, medição e demarcação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para fins do disposto no art. 15, *caput*, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica declarada a urgência da desapropriação, podendo ser adotadas todas as providências judiciais e administrativas necessárias para que se proceda a imissão imediata na posse.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação declarada por este decreto, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de julho de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

José Paulo Santana
Secretário Municipal de Fazenda

AFIXADO NO SAGUÃO
EM 06 / 07 / 10
SICR



Rua da Igreja nº 50 – Bairro Ana Florênci
Ponte Nova-MG
Tel: (31)3817-1679 / (31) 8836-0666
e-mail: wagnermoura@pontenet.com.br
wagnermoura@neuronium.com.br
home page: www.topflexengenharia.com.br

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Propriedade: PARTE DO IMÓVEL DA CODEPON

Proprietário: CODEPON - COMPANHIA DE DESENV. DE PONTE NOVA-MG.

Município: PONTE NOVA - MG

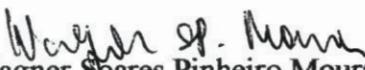
ÁREA TOTAL: 5,9106 ha.

CONFRONTAÇÕES:

NORTE	: ANEL RODOVIÁRIO
SUL	: DIVERSOS
LESTE	: CODEPON – COMPANHIA DE DESENV. DE PONTE NOVA - MG
OESTE	: DIVERSOS

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **01** definido pelas coordenadas X: 4990,034 e Y: 5003,834, confrontando com ANEL RODOVIÁRIO E DIVERSOS e segue pela cerca medindo 211,17 metros pelo ANEL RODOVIÁRIO até a divisa com CODEPON – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PONTE NOVA – MG. Continua divisa seca medindo 411,61 metros até a divisa com DIVERSOS. Daí segue medindo 206,38 metros pela cerca e mais 242,44 metros pelo valo fechando o perímetro deste imóvel.


Wagner Soares Pinheiro Moura
Engº.Agrimensor – CREA-44025/D.

Ponte nova, 17 de Dezembro de 2007.